



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Coração de Maria**

quarta-feira, 6 de janeiro de 2021

Ano XII - Edição nº 01597 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica**



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

[www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4D09844B779E5E5EA8A8267BB138828D

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## SUMÁRIO

- DECRETO N.º 258 DE 05 DE JANEIRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS, CONSIDERANDO A VARIAÇÃO DO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGP-M, NOS TERMOS DO ART. 231, DA LEI MUNICIPAL Nº. 103/2010 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

- CPISRFSA - EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

- DECRETO MUNICIPAL Nº 256, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 404, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

- PARECER 07/2020

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



DECRETO N.º 258 DE 05 DE JANEIRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS, CONSIDERANDO A VARIAÇÃO DO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGP-M, NOS TERMOS DO ART. 231, DA LEI MUNICIPAL Nº. 103/2010 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.**

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 103 de 14 de Dezembro de 2010 (Código Tributário Municipal) impôs a obrigação de atualização dos tributos anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos tributos, conforme determina o artigo 231, do Código Tributário do Município;

**CONSIDERANDO** que o percentual auferido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M – acumulado nos últimos 12 meses resultou em 23,14%.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, pelo Código Tributário Municipal, e, em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe conferem o cargo:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam atualizados os valores dos tributos e rendas, expressos na Lei Municipal, 103/2010, à razão de 23,14%, conforme disposto no artigo 231, da Lei Municipal supracitada, para o exercício de 2021.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se O Decreto nº 228 de 22 de Dezembro de 2020.

CORAÇÃO DE MARIA, 05 de Janeiro de 2021

**Kley Carneiro Lima**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Termo Aditivo



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO**  
CNPJ 29.664.289/0001-25

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

O **Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão**, representado pelo seu Presidente, **Sr. Kley Carneiro Lima**, torna pública a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **008/2020** com a empresa **LAB SANT ANA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTANA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão de Cotegipe, nº 882 – Centro, Feira de Santana – BA, CEP: 44001-550, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.733.489/0001-15, para fins de prorrogação do prazo acordado no contrato inicial, conforme Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. O presente termo aditivo deverá ser publicado em local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 16 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Feira de Santana – BA, 04 de janeiro de 2021.**

---

**Kley Carneiro Lima**  
Presidente do CPISRFSA



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## DECRETO MUNICIPAL Nº 256, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

**“Nomeia Secretário de Finanças  
e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado Federado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o senhor **WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 0433965002, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS** do Município de Coração de Maria.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 05 DE JANEIRO DE 2021.**

**KLEY CARNEIRO LIMA**  
*Prefeito Municipal*

**NELSON DA SILVA SANTOS**  
*Chefe de Gabinete*

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## PORTARIA MUNICIPAL Nº 404, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

**“Nomeia Tesoureiro e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado Federado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o senhor **JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARVALHO**, portador da cédula de identidade nº 835148996, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de TESOUREIRO, com lotação junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS do Município de Coração de Maria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 05 DE JANEIRO DE 2021.**

**KLEY CARNEIRO LIMA**  
*Prefeito Municipal*

**NELSON DA SILVA SANTOS**  
*Chefe de Gabinete*

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Outros



PARECER Nº 007/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA - CME

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação de Coração de Maria.	Coração de Maria - BA
<b>ASSUNTO:</b> Diretrizes da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva	
<b>RELATOR (AS):</b> Ivaneide Oliveira dos Santos e Vilma Pacheco da Silva	
<b>PROCESSO Nº:</b> 007/ 2020	
<b>PARECER CME/ CÂMARA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E LEGISLAÇÃO Nº:</b> 007/2020	<b>APROVADO EM:</b> 09/ 12/ 2020

## 1- Introdução:

Com a recente aprovação da Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE – urge o Conselho Municipal de Educação da cidade de Coração de Maria-Ba apressar a forma como tem deliberado sobre a educação no município.

Coração de Maria-Ba, com uma população escolar de 4041 frente às condições materiais que oferece para que essa demanda seja atendida com uma plenitude desejável, debruça-se neste momento na elaboração de uma resolução para a efetiva oferta da modalidade de ensino Educação Especial que contemple as necessidades apresentadas pela sociedade mariense, ao mesmo tempo em que regulamenta no sistema a plena inclusão dos alunos com deficiência.

Assim, como base para o presente relatório, que fundamenta a Educação Especial no Município de Coração de Maria-Ba, buscou-se subsidiar para a produção deste parecer de documentos que são essenciais para lhe

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

garantir a legalidade que o momento oferece e precisa para se tornar um ato deliberativo do Pleno do CME.

Para tal, foram utilizadas, além de ampla bibliografia, diversos estudos oferecidos à Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, entre outros, os provenientes do Fórum dos Conselhos Estaduais de Educação, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação e, com ênfase, os estudos e trabalhos realizados pela Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação.

A necessidade hoje do Sistema Municipal de Educação, na cidade de Coração de Maria-Ba, precisa normatizar sobre a Educação Especial, tendo como centralidade o processo de ser ela uma Educação Inclusiva, advém da necessidade e da urgência da elaboração de normas para o atendimento da significativa população que apresenta deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em nosso município, de modo que em suas orientações pudessem contribuir para a normatização dos serviços previstos nos Artigos 58, 59 e 60, do Capítulo V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN.

O Pleno do Conselho Municipal de Educação da cidade de Coração de Maria-Ba com base nos "Referenciais para a Educação Especial", emanadas pelo Ministério da Educação através da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI – encaminhada pelo Conselho Federal de Educação por meio de seus pareceres e resoluções, exige dos Conselheiros Municipais que façam na introdução a este parecer, algumas recomendações que seu próprio Sistema Municipal de Educação no seu todo, como alerta, para que políticas públicas com proposta política pedagógica de educação inclusiva venham a se constituir como práticas para o sucesso esperado. Isto significa dizer que esse sucesso está a exigir a priori que seja:

1. Implantado a Educação Especial em todas as etapas da educação básica;
2. Provida a Rede Pública Municipal dos meios necessários e suficientes para essa modalidade;
3. Estabelecidas políticas efetivas e adequadas à implantação da Educação Especial;
4. Orientado sobre de flexibilizações/adaptações dos currículos escolares;





# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

5. Orientado acerca da avaliação pedagógica e do fluxo escolar de alunos com deficiência, transtornos global do desenvolvimento e alta habilidades/ superdotação;
6. Estabelecidas ações conjuntas com as instituições de educação superior para a formação adequada de professores;
7. Ter estabelecidas normas para o atendimento aos superdotados; e
8. Atentar para a observância de todas as normas de Educação Especial.

## 2- Análise da Matéria:

A Educação Especial, como modalidade da educação escolar, no Sistema Municipal de Educação da cidade de Coração de Maria-Ba precisará se organizar de modo a considerar uma aproximação sucessiva dos pressupostos e da prática pedagógica social da educação inclusiva, previstas nos conteúdos das Políticas Públicas de Educação a fim de cumprir os seguintes dispositivos legais e político-filosóficos:

### 2.1 Constituição Federal, Título VIII, da ORDEM SOCIAL:

#### Artigo 208:

- a. III – Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- b. IV - § 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público e subjetivo.
- c. V – Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

#### Art. 227:

- a. II - § 1º - Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

b. § 2º - A lei disporá normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

**2.2 - Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação- PNE e dá outras providências.

O Plano Nacional de Educação estabelece dezenove estratégias na Meta 04 para a educação das pessoas e os estudantes público alvo da educação especial. Essa meta trata de propor estratégias para "Universalizar, para toda a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados".

**2.3 - Lei nº. 853/89.** Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiências, sua integração social, assegurando o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais.

**2.4 - Lei nº. 8.069/90.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outras determinações, Estabelece, no § 1º do Artigo 2º:

1. "A criança e o adolescente portadores de deficiências receberão atendimento especializado."
2. O ordenamento do Artigo 5º é contundente:

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” Lei nº. 9.394/96. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

1. Art. 4º, III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
2. Art. 58. “Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”.
3. § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial.
4. § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.
5. § 3º A oferta de Educação Especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a Educação Infantil.
6. Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:
  - a. I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
  - b. II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
  - c. III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
  - d. IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

e. V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

1. Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

2. Parágrafo Único. "O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, ampliação do atendimento aos alunos público alvo da educação especial na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo."

2.5 - Decreto nº. 3.298/99. Regulamenta a Lei no. 7.853/89, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

2.6 - Portaria MEC nº. 1.679/99. Dispõe sobre os requisitos de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências para instruir processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições.

2.7 - Lei nº. 10.098/00. Estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

2.8 - Declaração Mundial de Educação para Todos e Declaração de Salamanca.

O Brasil fez opção pela construção de um sistema educacional inclusivo ao concordar com a Declaração Mundial de Educação para Todos, firmada em Jomtien, na Tailândia, em 1990, e ao mostrar consonância com os postulados produzidos em Salamanca (Espanha, 1994) na Conferência Mundial sobre

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Necessidades Educacionais Especiais: Acesso e Qualidade. Desse documento, ressaltamos alguns trechos que criam as justificativas para as linhas de propostas que são apresentadas neste texto:

1. "todas as crianças, de ambos os sexos, têm direito fundamental à educação e que a ela deva ser dada a oportunidade de obter e manter nível aceitável de conhecimento";
2. "cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprios";
3. "os sistemas educativos devem ser projetados e os programas aplicados de modo que tenha em vista toda gama dessas diferentes características e necessidades";
4. "as pessoas com necessidades educacionais especiais devem ter acesso às escolas comuns que deverão integrá-las numa pedagogia centralizada na criança, capaz de atender a essas necessidades";
5. "adotar com força de lei ou como política, o princípio da educação integrada que permita a matrícula de todas as crianças em escolas comuns, a menos que haja razões convincentes para o contrário";
6. "... Toda pessoa com deficiência tem o direito de manifestar seus desejos quanto a sua educação, na medida de sua capacidade de estar certa disso. Os pais têm o direito inerente de serem consultados sobre a forma de educação que melhor se ajuste às necessidades, circunstâncias e aspirações de seus filhos" [Nesse aspecto último, por acréscimo nosso, os pais não podem incorrer em lesão ao direito subjetivo à educação obrigatória, garantido no texto constitucional];
7. "As políticas educacionais deverão levar em conta as diferenças individuais e as diversas situações. Deve ser levada em consideração, por exemplo, a importância da língua de sinais como meio de comunicação para os surdos, e ser assegurado a todos os surdos acesso ao ensino da língua de sinais de seu país. Face às necessidades específicas de comunicação de surdos e de surdos-cegos, seria mais conveniente que a educação lhes fosse ministrada



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

em escolas especiais ou em classes ou unidades especiais nas escolas comuns”;

8. “... desenvolver uma pedagogia centralizada na criança, capaz de educar com sucesso todos os meninos e meninas, inclusive os que sofrem de deficiências graves. O mérito dessas escolas não está só na capacidade de dispensar educação de qualidade a todas as crianças; com sua criação, dá-se um passo muito importante para tentar mudar atitudes de discriminação, criar comunidades que acolham a todos...”;

9. “... que todas as crianças, sempre que possível, possam aprender juntas, independentemente de suas dificuldades e diferenças... as crianças com necessidades educacionais especiais devem receber todo apoio adicional necessário para garantir uma educação eficaz”. “... deverá ser dispensado apoio contínuo, desde a ajuda mínima nas classes comuns até a aplicação de programas suplementares de apoio pedagógico na escola, ampliando-os, quando necessário, para receber a ajuda de professores especializados e de pessoal de apoio externo”;

10. “Deverão ser tomadas as medidas necessárias para conseguir a mesma política integradora de jovens e adultos com necessidades especiais, no ensino secundário e superior, assim como nos programas de formação profissional”;

11. “assegurar que, num contexto de mudança sistemática, os programas de formação do professorado, tanto inicial como contínua, estejam voltados para atender às necessidades educacionais especiais nas escolas...”;

12. “Os programas de formação inicial deverão inculir em todos os professores da educação básica uma orientação positiva sobre a deficiência que permita entender o que se pode conseguir nas escolas com serviços locais de apoio. Os conhecimentos e as aptidões requeridos são basicamente os mesmos de uma boa pedagogia, isto é, a capacidade de avaliar as necessidades especiais, de adaptar o conteúdo do programa de estudos, de recorrer à ajuda da tecnologia, de individualizar os procedimentos pedagógicos para atender a um maior número de aptidões... Atenção especial deverá ser dispensada à preparação de todos os professores para que exerçam sua autonomia e

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

apliquem suas competências na adaptação dos programas de estudos e da pedagogia, a fim de atender às necessidades dos alunos e para que colaborem com os especialistas e com os pais”;

13. “A capacitação de professores especializados deverá ser reexaminada com vista a lhes permitir o trabalho em diferentes contextos e o desempenho de um papel-chave nos programas relativos às necessidades educacionais especiais. Seu núcleo comum deve ser um método geral que abranja todos os tipos de deficiências, antes de se especializar numa ou várias categorias particulares de deficiência”;

14. “o acolhimento, pelas escolas, de todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras (necessidades educativas especiais)”;

15. “uma pedagogia centralizada na criança, respeitando tanto a dignidade como as diferenças de todos os alunos;

16. “uma atenção especial às necessidades de alunos com deficiências graves ou múltiplas, já que assumem terem eles os mesmos direitos, que os demais membros da comunidade, de virem a ser adultos que desfrutem de um máximo de independência. Sua educação, assim, deverá ser orientada nesse sentido, na medida de suas capacidades”.

17. “os programas de estudos devem ser adaptados às necessidades das crianças e não o contrário, sendo que as que apresentarem necessidades educativas especiais devem receber apoio adicional no programa regular de estudos, ao invés de seguir um programa de estudos diferente”;

18. “os administradores locais e os diretores de estabelecimentos escolares devem ser convidados a criar procedimentos mais flexíveis de gestão, a remanejar os recursos pedagógicos, diversificar as opções educativas, estabelecer relações com pais e a comunidade”;

19. “o corpo docente, e não cada professor deverá partilhar a responsabilidade do ensino ministrado a crianças com necessidades especiais”;

20. “as escolas comuns, com essa orientação integradora, representam o meio mais eficaz de combater atitudes discriminatórias, de criar comunidades

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

acolhedoras, construir uma sociedade integradora e dar educação para todos; além disso, proporcionam uma educação efetiva à maioria das crianças e melhoram a eficiência e, certamente, a relação custo-benefício de todo o sistema educativo”;

21. “A inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, em classes comuns, exige que a escola regular se organize de forma a oferecer possibilidades objetivas de aprendizagem, a todos os alunos, especialmente àqueles portadores de deficiências”.

Esses dispositivos legais e político-filosóficos possibilitam estabelecer o horizonte das políticas educacionais, de modo que se assegure a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade no processo educativo. Nesse sentido, tais dispositivos devem converter-se em um compromisso ético-político de todos, nas diferentes esferas de poder, e em responsabilidades bem definidas para sua operacionalização na realidade escolar.

## **2.9. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 05 de junho de 2007.**

Neste documento encontramos:

- a. os Marcos Históricos e Normativos da Educação Especial;
- b. um diagnóstico da Educação Especial pelo Censo Escolar/MEC/INEP;
- c. alunos atendidos pela Educação Especial;
- d. diretrizes da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e
- e. Objetivos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais, garantindo:

1. Transversalidade da Educação Especial desde a Educação Infantil até a Educação Superior;
2. Atendimento educacional especializado;
3. Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;
4. Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
5. Participação da família e da comunidade;
6. Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação, e
7. Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

**2.10. Decreto Nº 6.671, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado, e que regulamenta o parágrafo único do artigo 60 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei 9694/96. E acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.**

**2.11. Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.**

**2.12. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.**

**2.13. Protocolo Facultativo à Convenção Sobre os direitos das Pessoas com Deficiência.**

### **3. A Política Educacional**

Percorrendo os períodos da história universal, desde os mais remotos tempos, evidenciam-se teorias e práticas sociais segregadoras, inclusive quanto ao acesso ao saber. Poucos podiam participar dos espaços sociais nos quais se transmitiam e se criavam conhecimentos. A pedagogia da exclusão

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

tem origens remotas, condizentes com o modo como estão sendo construídas as condições de existência da humanidade nos determinados momentos históricos em que se desenvolvem as forças produtivas na sociedade.

Os indivíduos com deficiências, vistos como "doentes" e incapazes, sempre estiveram em situação de maior desvantagem, ocupando, no imaginário coletivo, a posição de alvos da caridade popular e da assistência social, e não de sujeitos de direitos sociais, entre os quais se inclui o direito à educação. Ainda hoje, constata-se a dificuldade de aceitação do diferente no seio familiar e social, principalmente do portador de deficiências múltiplas e graves, que na escolarização apresenta dificuldades acentuadas de aprendizagem.

Além desse grupo, determinados segmentos da comunidade, em especial a comunidade mariense, permanecem igualmente discriminados e à margem do sistema municipal educacional. É também o caso dos superdotados, portadores de altas habilidades, "brilhantes" e talentosos que, devido às necessidades e motivações específicas – incluindo a não aceitação da rigidez curricular e de aspectos do cotidiano escolar – são tidos por muitos como trabalhadores e indisciplinados, deixando de receber os serviços especiais de que necessitam, como, por exemplo, o enriquecimento e aprofundamento curricular. Assim, esses alunos muitas vezes abandonam o sistema educacional, inclusive por dificuldades de relacionamento.

Outro grupo que é comumente excluído do sistema educacional é composto por alunos que apresentam dificuldades de adaptação escolar por manifestações condutas peculiares de síndromes e de quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos que ocasionam atrasos no desenvolvimento, dificuldades acentuadas de aprendizagem e prejuízo no relacionamento social. Certamente, cada aluno vai requerer diferentes estratégias pedagógicas, que lhes possibilitem o acesso à herança cultural, ao conhecimento socialmente construído e à vida produtiva, condições essenciais para a inclusão social e o pleno exercício da cidadania. Entretanto, devemos conceber essas estratégias não como medidas compensatórias e pontuais, e sim como parte de um projeto educativo e social de caráter emancipatório e global.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

A construção de uma sociedade inclusiva é um processo de fundamental importância para o desenvolvimento e a manutenção de um Estado democrático.

Com essa compreensão e para esse parecer, o Pleno do Conselho Municipal de Educação da cidade de Coração de Maria-Ba está entendendo por inclusão a garantia, a todos/as, do acesso contínuo ao espaço comum da vida em sociedade; sociedade essa que deve estar orientada por relações de acolhimento à diversidade humana, de aceitação das diferenças individuais, de esforço coletivo na equiparação de oportunidades de desenvolvimento, com qualidade, em todas as dimensões da vida. Como parte integrante desse processo e contribuição essencial para a determinação de seus rumos, encontra-se a inclusão educacional.

Na época atual, batizada como a "era dos direitos", pensa-se diferentemente acerca das necessidades educacionais de alunos. A ruptura com a ideologia da exclusão proporcionou a implantação da política de inclusão, que vem sendo debatida e exercitada em vários países, entre eles, o Brasil. Hoje, a legislação brasileira posiciona-se pelo atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais preferencialmente em classes comuns das escolas, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, como dizem os documentos oficiais que amparam esse parecer.

A educação tem hoje no Município de Coração de Maria-Ba, em especial para seu Sistema de Ensino, um grande desafio: garantir o acesso aos conteúdos básicos que a escolarização deve proporcionar a todos os indivíduos – inclusive àqueles com deficiências, Transtorno Globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, considerando também alunos condutas típicas de síndromes/quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos, transtornos funcionais.

Ao longo da trajetória que a educação em nosso município vem trilhando em sua historicidade, a necessidade de se estruturar o sistema de ensino existindo dentro da nova legislação que começou a vigor no país a partir do final de 1996, o Conselho Municipal de Educação organizou-se para dar respostas às necessidades educacionais de todos os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

O caminho ainda está sendo exigente, mas aos poucos está surgindo uma nova mentalidade, cujos resultados deverão ser alcançados pelo esforço de todos/as, no reconhecimento dos direitos dos cidadãos. O principal direito, nesse momento, refere-se à preservação da dignidade e à busca da identidade das pessoas com deficiência como cidadãos. Esse direito pode ser alcançado, no entendimento do Pleno do CME, por meio da implementação de uma Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva que contemple com plenitude o que encaminha esse parecer, uma vez que existe uma dívida social a ser resgatada por este Município.

## 3.1. Princípios

A complexidade que o conteúdo desse parecer traz aos conselheiros de CME tem exigido de todos um estudo que qualifique da melhor maneira possível a Educação Especial no Município de Coração de Maria-Ba como a do direito à educação das pessoas com deficiência, Transtorno Global do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação .

Nessa complexidade está a conscientização do Público e de seus Dirigentes de uma prática fundamentada em princípios que garantam permanentemente: preservação da dignidade humana, a busca da identidade de cada cidadão e o pleno exercício da cidadania.

Se historicamente são conhecidas práticas que levaram, inclusive, à extinção e à exclusão social de seres humanos considerados não produtivos, é urgente que tais práticas sejam definitivamente banidas da sociedade humana. E bani-las não significa apenas não praticá-las. Exige a adoção de práticas fundamentadas nos princípios da dignidade e dos direitos humanos. Nada terá sido feito se, no exercício da educação e da formação da personalidade humana, o esforço permanecer vinculado à uma atitude de comisseração, como se os alunos com Deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação fossem dignos de piedade.

A dignidade humana não permite que se faça esse tipo de discriminação. Ao contrário, exige que os direitos de igualdade de oportunidades sejam respeitados. O respeito à dignidade da qual está revestido todo ser humano impõe-se, portanto, como base e valor fundamental de todo

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

estudo e ações práticas direcionadas ao atendimento dos alunos que apresentam necessidades especiais, independentemente da forma em que tal necessidade se manifesta.

A vida humana ganha uma riqueza se é construída e experimentada tomando como referência o princípio da dignidade. Segundo esse princípio, toda e qualquer pessoa é digna e merecedora do respeito de seus semelhantes e tem o direito a boas condições de vida e à oportunidade de realizar seus projetos.

Juntamente com o valor fundamental da dignidade, impõe-se o da busca da identidade. Trata-se de um caminho nunca suficientemente acabado. Todo cidadão deve, primeiro, tentar encontrar uma identidade inconfundivelmente sua. Para simbolizar a sociedade humana, podemos utilizar a forma de um prisma, em que cada face representa uma parte da realidade. Assim, é possível que, para encontrar sua identidade específica, cada cidadão precise encontrar-se como pessoa, familiarizar-se consigo mesmo, até que, finalmente, tenha uma identidade, um rosto humanamente respeitado.

Essa reflexão favorece o encontro das possibilidades, das capacidades de que cada um é dotado, facilitando a verdadeira inclusão. A interdependência de cada face desse prisma possibilitará a abertura do indivíduo para com o outro, decorrente da aceitação da condição humana. Aproximando-se, assim, as duas realidades – a sua e a do outro – visualiza-se a possibilidade de interação e extensão de si mesmo.

Em nossa sociedade, ainda há momentos de séria rejeição ao outro, ao diferente, impedindo-o de sentir-se, de perceber-se e de respeitar-se como pessoa. A educação, ao adotar a diretriz inclusiva no exercício de seu papel socializador e pedagógico, busca estabelecer relações pessoais e sociais de solidariedade, sem máscaras, refletindo um dos tópicos mais importantes para a humanidade.

O Pleno do Conselho Municipal de Educação da Cidade de Coração de Maria-Ba sentem o processo da democracia, sem poder ser diferente, nos termos em que é definida pelo Artigo I da Constituição Federal, que estabelece as bases para viabilizar a igualdade de oportunidades, e também um modo de sociabilidade que permite a expressão das diferenças.



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## 4 - Voto das Relatoras:

A organização e a sistematização da Educação Especial no Município de Coração de Maria-Ba em toda a dinâmica que desenvolve o processo educativo têm desenvolvido contornos legítimos pela forma como se produzem as condições materiais da população no seu todo.

Na história das comunidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino o que passou faz parte do processo de amadurecimento da sociedade mariense. Agora é preciso pôr em prática, corajosamente, a compreensão que foi alcançada por estas comunidades sobre a importância que deve ser dada ao segmento da nossa sociedade que carece de atendimentos educacionais especializados.

Com a edição deste Parecer e das Diretrizes que o integram, o Pleno do Conselho Municipal de Educação está oferecendo ao Município de Coração de Maria-Ba e aos alunos com deficiências, Transtorno Globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, um caminho e os meios legais necessários para a superação do grave problema educacional, social e humano que os envolve.

Igualdade de oportunidades e valorização da diversidade no processo educativo e nas relações sociais são direitos dessas crianças, jovens e adultos. Tornar a escola e a sociedade inclusivas é, na concepção destas relatoras, uma tarefa de todos.

## 5 - Decisão do Conselho

Neste sentido, o Conselho Municipal de Educação aprova em sessão ordinária do dia 09 de dezembro de 2020 por unanimidade as Diretrizes da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva a ser adotado pelas escolas da rede de Ensino do município de Coração de Maria-Ba.

Coração de Maria-Ba, 09 de dezembro de 2020.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

*Ivaneide Oliveira dos Santos*

Ivaneide Oliveira dos Santos  
Conselheira – Relatora

*Vilma Pacheco da Silva*

Vilma Pacheco da Silva  
Conselheira – Relatora

*Ligia Maria Silva Cerqueira*

Ligia Maria Silva Cerqueira  
Presidente do CME Decreto nº 191  
de 23 de julho de 2020.